



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor

Deputado Patrus Ananias (PT-MG)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 23.....

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da unidade recebedora ou outro procedimento definido em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das melhores concepções em políticas públicas elaboradas e implementadas recentemente no Brasil. Este programa permitiu ao longo de sua implementação, que mais de 4000 organizações econômicas da agricultura familiar pudessem comercializar sua produção.

Estas operações de aquisição de alimentos conduzidas pela CONAB geram um volume muito grande de documentos fiscais, que são eletrônicos e de fácil detecção. Portanto, não precisam ser encaminhados à Conab, tampouco ser referendado por ela.

Esta emenda procura simplificar o processo burocrático, sem perder transparência.

Ademais, a Conab já cumpre o disposto na Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que regulamenta os procedimentos administrativos dos órgãos da administração direta e indireta.



CD/17627.50477-07

PARLAMENTAR

**Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG**



CD/17627.50477-07